

## **ANEXO I**

### **TERMO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PREVENÇÃO E/OU COMBATE DE INCÊNDIOS, ACIDENTE E PÂNICO PARA O MUSEU DO JARDIM BOTÂNICO.**

#### **JUSTIFICATIVA**

O Museu do Jardim Botânico - MJB, iniciará as visitas ao seu acervo de longa duração e exposições temporárias em março de 2024. O MJB possui 3 pavimentos (subsolo, térreo e 1º Pavimento) e considerando a importância do espaço, do acervo e do grande fluxo de público visitante, o MJB deve preservar, assegurar e salvaguardar seus equipamentos, visitantes, bem como seus respectivos acervos, posto que se trata de inigualável valor cultural, por esta razão faz-se necessária a contratação de empresa especializada nos serviços de prevenção e combate a incêndios, acidentes e pânico. Salienta-se que, conforme a complexidade de cada evento, faz-se necessária a contratação de diversos serviços para garantir a qualidade do evento, a segurança do público e do prédio, além da harmonia entre os fluxos próprios de eventos e o funcionamento cotidiano do museu.

#### **1. DO OBJETO**

O presente Termo de Qualificação Técnica tem por objeto a definição dos critérios técnicos para contratação de empresa especializada nos serviços de prevenção e combate a incêndios, acidentes e pânico, com fornecimento de mão-de-obra fixa e sob demanda, com fornecimento dos materiais necessários, a serem executados no Museu do Jardim Botânico, localizado na Rua Jardim Botânico, 1008 – Jardim Botânico - Rio de Janeiro/RJ.

#### **2. DA ESTRUTURA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Qualificação Técnica é parte integrante de um processo de seleção estruturado por um Termo de Referência e possui os seguintes documentos complementares:

- a. Anexo I – Termo de Qualificação Técnica
- b. Anexo IA - Planilha de Formação e Composição de Custos
- c. Anexo II – Declaração de Habilitação
- d. Anexo III – Termo de confidencialidade
- e. Anexo IV - Declaração de Visita Técnica

- f. Anexo V - Planta subsolo
- g. Anexo VI - Planta térreo
- h. Anexo VII - Planta 1º pavimento
- i. Anexo VIII - Minuta Contratual
- l. Anexo IX - Planta DWG

### 3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. Técnica e Preço

As Propostas serão analisadas e pontuadas conforme os critérios constantes do quadro abaixo (Tabela I): (A tabela é aplicada apenas para a modalidade técnica e preço).

**Tabela I**

#### CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

Pontuação			
Critério	Itens de Avaliação	Observações	Máximo Possível
1. Qualificação	A avaliação se dará pela apresentação dos atestados de capacidade técnica, com experiência em equipamentos de cultura e ou atividades culturais similares.	As empresas que apresentarem 3 (três) atestados receberão pontuação máxima.	1,5 PONTOS
2. Especialização	Recursos Humanos estimados, com comprovação da qualificação profissional através da apresentação dos registros profissionais e qualificação (Formação e Treinamentos).	$X=Y/Z$ X = Resultado Y = nº comprovantes Z = nº de colaboradores	3,5 PONTOS

3. Valor proposto	Avaliação do menor preço apresentado	M=Menor preço = 5,0 pontos Demais na razão = $M/P \times 5,0$ M = menor preço P = preço proposto	5,0 PONTOS
PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA			10,0 PONTOS

#### 4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços contratados deverão ser executados na Rua Jardim Botânico, 1008 – Jardim Botânico - Rio de Janeiro/RJ.

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço, a ser executado a partir da contratação, e até o final de sua vigência, consiste e considera as seguintes entregas:

Atender os aspectos relacionados às Legislações pertinentes, principalmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e Instruções Técnicas do CBMERJ (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro).

##### Posto

FUNÇÃO	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS
7 dias na semana (Escala 12X36)	BPC - 12 horas diurno	1
	BPC – 12 horas noturno	1
<b>TOTAL</b>		2

Fica esclarecido que as quantidades de postos de trabalho previstas, na tabela acima, podem ser alteradas, para maior ou menor, sem a alteração dos valores unitários.

A contratação dar-se-á de acordo com o quadro acima, sendo que a mobilização da mão de obra será feita de forma integral de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer, sob demanda, os serviços especializados de prevenção e extinção de incêndios e outros sinistros, bem como apoio às equipes de emergências médicas e às equipes de controle de público, para os Eventos realizados pelo Instituto de

Desenvolvimento e Gestão disponibilizando os postos de brigadistas previamente requisitados pela CONTRATANTE.

- 5.3. Os serviços serão requisitados pela CONTRATANTE de acordo com a sua conveniência e necessidade, podendo as demandas por postos de serviços ocorrer para horários noturnos, diurnos ou em pernoites.
- 5.4. A CONTRATADA deverá designar para os postos apenas profissionais habilitados e registrados na categoria de classe, assim como devem portar todos os EPIs necessários para a prestação dos serviços.
- 5.5. Garantir que a prestação dos serviços contará com Responsável Técnico devidamente habilitado de acordo com a Lei Federal nº 11.901/2009.
- 5.6. Em caso de eventos extraordinários, tais como exposições, reuniões, entre outros, a CONTRATANTE deverá solicitar os postos em até 48 horas antes do início do evento.
- 5.7. Os postos de trabalho terão duração de:
- 6h
  - 8h
  - 12h
- 5.8. Dessa forma, a participante deste Termo deve informar o os valores para cada um dos turnos citados acima, no ANEXO I A – Planilha de Formação e Composição de Custos.
- 5.9. Os serviços de prevenção e combate a incêndios, objeto do presente contrato, deverão ser prestados por Brigada de Incêndio (BI): grupo de pessoas treinadas e capacitada para atuar na prevenção e combate a incêndio, na orientação ao escape da população fixa e flutuante das edificações, eventos, bem como no atendimento às emergências setoriais, sendo composta de Bombeiros Civis devidamente credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.
- 5.10. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços especializados de Brigada de Incêndio para os eventos e demandas específicas (visitação extraordinária, aumento do fluxo em período de férias escolares) realizadas no Museu do Jardim Botânico, disponibilizando os postos de brigadistas previamente requisitados pela CONTRATANTE.
- 5.11. A contratada irá elaborar o Plano de Abandono da edificação, incluindo os cenários possíveis - museu fechado e aberto, com treinamento de todos os colaboradores (orgânicos e terceirizados) com datas previamente alinhadas com a Coordenação responsável.

- 5.12. Assessorar a contratante em relação aos assuntos pertinentes ao COSCIP, Certificado de Aprovação (CBMERJ), ABNT, INMETRO e outras legislações aplicáveis, elaborando pareceres técnicos e relatórios quando necessários.
- 5.13. Será de responsabilidade da empresa contratada a imediata substituição de todo funcionário que faltar o serviço, quer seja sem justificar ou por afastamento médico, licença maternidade/paternidade, sem nenhum ônus adicional para o contratante, com envio de funcionário reserva para substituir o funcionário faltante em suas atribuições. A tolerância para substituição de funcionário será de até 03 (três) horas, levando-se em conta o tempo de deslocamento do funcionário até seu posto de trabalho.
- 5.14. A escala de trabalho e a folha de ponto ser encaminhada mensalmente ao Museu do Jardim Botânico, e terá a supervisão de um funcionário do Museu posteriormente designado, que também confirmará a presença dos funcionários alocados nas dependências da contratante garantindo o mínimo de rotatividades possível de seus empregados, dado a visão geral do Museu do Jardim Botânico que preserva o bom atendimento ao público interno e externo do Museu.
- 5.15. Mensalmente deverá ser encaminhado ao Museu do Jardim Botânico relatório de situação dos equipamentos de combate a incêndio e relatório detalhado de atividades do serviço prestados.
- 5.16. Fica esclarecido que as quantidades de postos de trabalho previstas, na tabela acima, podem ser alteradas, para maior ou menor, sem a alteração dos valores unitários.
- 5.17. No valor total dos serviços devem estar incluídos todos os impostos, autorizações, contribuições, taxas e licenças, seja de âmbito municipal, estadual ou federal, de qualquer tipo, como também todos os custos com materiais, equipamentos, transportes, deslocamento, hospedagem, alimentação, mão de obra direta ou indireta, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e custos referente aos propósitos expostos neste Termo.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas em contrato;
- d) Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:
- 7.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos postos relacionados neste Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE;
- 7.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução
- 7.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 7.5. Participar das reuniões relacionadas ao desenvolvimento dos serviços objetos deste Contrato sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 7.6. Realizar reuniões preliminares de coleta de informações com as Equipes da CONTRATANTE, se for necessário;
- 7.7. Identificar todas as necessidades técnicas relativas à execução dos serviços;
- 7.8. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- 7.9. Cumprir rigorosamente as normas e as regras de utilização das dependências do Museu do Jardim Botânico;
- 7.10. Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- 7.11. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (“dobra”);
- 7.12. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 7.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que culminaram em sua contratação;
- 7.14. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços;
- 7.15. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços da CONTRATANTE;
- 7.16. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

- 7.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 7.18. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 7.19. Enviar cópia da CTPS e ASO s dos funcionários alocados no Museu do Jardim Botânico, devendo atender a essa obrigação a cada novo colaborador cedido para atender o objeto contratado.
- 7.20. Enviar cópia do comprovante de vacinação contra a COVID-19, considerando o atual período de pandemia, o elevado grau de contágio do coronavírus e as normas e medidas de Segurança e Medicina do Trabalho. A CONTRATADA deverá atender a essa obrigação a cada novo colaborador cedido para atender o objeto contratado.
- 7.21. Enviar nome completo e RG dos funcionários alocados nas áreas do Museu do Jardim Botânico, para controle de portaria, estando ciente de que o funcionário que não constar na relação não terá o acesso liberado para ingresso no Museu.
- 7.22. Apresentar, mensalmente, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos, mantendo-os devidamente arquivados durante toda a vigência do Contrato;
- 7.23. Quando do envio de Nota Fiscal/ Fatura mensal, enviar cópia autenticada do recolhimento de FGTS e INSS dos funcionários alocados no Museu do Jardim Botânico, mantendo tais comprovantes arquivados durante toda a vigência do Contrato;
- 7.24. Propiciar aos brigadistas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

Uniformes e equipamentos adequados às tarefas que executam e às condições climáticas locais incluindo:

- I. Calça;
- II. Camisa;
- III. Cinto de Nylon;
- IV. Bota ou cuturno;
- V. Boné;
- VI. Capa de chuva;
- VII. Conjunto de uniforme tático anti chamas.
- VIII. Conjunto de equipamentos mínimos auxiliares a seguir:

Descrição do Item	Unidade	Qtd
Cinta para maca de madeira	GL	1
Colar cervical	unid	2
Colete refletivo	unid	2
Corda de Nylon 12m	GL	1
Lanterna Clínica	unid	1
Lanterna recarregável – 9 leds	unid	2
Luva de alta tensão	unid	1
Maca primeiros socorros	unid	1
Mala para resgatar	unid	2
Medidor de pressão	unid	1
Mega fone	unid	1
Mosquetão em alumínio	caixa	1

Óculos de proteção	unid	2
Rádios HT	unid	2
Termômetro	unid	1
Equipamento de respiração autônoma	caixa	2
Desfibrilador portátil (DEA)	unid	1
MAI de Primeiros Socorros APH – Nível 1	unid	1
Cadeira de rodas	unid	1
Alicate corta corrente	unid	1
Biombo triplo para atendimento	unid	1
Máscara contra gases	unid	2
Roupas de aproximação	unid	2
Luvas	Par	2
Capacetes	unid	2
Balaclavas	unid	1
Óculos de proteção para combate ao incêndio	unid	2
Tesoura de ponta rombuda	unid	1
Smartphone com internet	uni	1

- 7.25. Fornecer obrigatoriamente vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como responsabilizar-se pelos custos de transporte destes empregados;
- 7.26. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 7.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 7.28. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 7.29. Firmar Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho, caso seja necessário;
- 7.30. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de brigada de incêndio em todas as áreas internas ou externas dos prédios e locais onde ocorram os eventos, com rondas de rotina em todas as dependências, vias de acesso, nos horários estabelecidos, inclusive com o controle de bens e pessoas;
- 7.31. A CONTRATADA deverá firmar Contrato de Seguro de Vida para os brigadistas e seus supervisores;
- 7.32. A CONTRATADA deverá assegurar o funcionário em caso de acidente de trabalho, assumindo todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 7.33. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, apólice do seguro garantia na ordem de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, tendo como beneficiário a CONTRATANTE, garantindo toda e qualquer atividade que componha os



serviços, incluindo-se cobertura para fins de ações judiciais trabalhistas e previdenciárias a partir do início da data de assinatura do Contrato até o prazo prescricional previsto em Lei, a fim de cobrir eventuais condenações judiciais, multas, honorários advocatícios e custas judiciais a serem suportados pela CONTRATANTE.

7.34. A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de início do Contrato, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais de todos os profissionais alocados na execução dos serviços ora contratados, com efeitos retroativos ao início da vigência contratual.

7.35. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer ações cíveis, reclamações trabalhistas, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originados da prestação dos serviços, arcando, inclusive com o ressarcimento de eventuais custos, encargos e honorários advocatícios decorrentes de tais ações.

7.36. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a relação de emprego com a CONTRATANTE.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE O CONTRATANTE**

obriga-se a:

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

8.2. Indicar instalações sanitárias, para uso dos empregados da contratada;

8.3. Destinar local para guarda de materiais e equipamentos;

8.4. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA

8.5. Indicar vestiários para disponibilização de armários para uso dos empregados da contratada;

8.6. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;

8.7. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.8. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

8.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;

8.10. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades e nível de qualidade estabelecido pelo CONTRATANTE.

8.11. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato.

## **9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.

9.2. A **CONTRATANTE** realizará uma avaliação a cada 6 (seis) meses de contratação, conforme critérios a seguir:

<b>Pontuação:</b>	Não atende	Atende parcialmente	Atende plenamente
	0 a 3 pontos	4 a 7 pontos	8 a 10 pontos
Pontualidade			
Técnica aplicada na prestação dos serviços			
Treinamentos e capacitação da equipe			
<b><u>Média</u></b>			

9.3. Após a avaliação semestral a pontuação for de 4 a 7 (quatro a sete) pontos poderá ser descontado 5% (cinco por cento) da fatura do mês subsequente considerando o faturamento dos últimos 6 meses e se a pontuação for de 0 a 3 (zero a três) pontos será descontado 10% (dez por cento) da fatura do mês subsequente considerando o faturamento dos últimos 6 (seis) meses.

9.4. Os valores serão fixos e irrevogáveis por períodos de 12 (doze) meses, ou seja, só poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, considerando 80% (oitenta por cento) sobre o valor do dissídio da categoria e 20% (vinte por cento) sobre o IPCA, não cabendo reajuste antes do final de cada ciclo de 12 (doze) meses.